



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CONTRATO Nº. 105/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico **Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto** legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e no RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERTEN ENGENHARIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.381.410/0001-62, com sede na Rua 120A, Qd. F40, Lt. 08, Nº. 90, St. Sul, Goiânia - GO, por intermédio de seu representante legal, **Thiago Monteiro de Lima**, inscrito no CPF nº. 971.642.911-87 e RG nº. 3930253 DGPC-GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado do Processo Licitatório nº. 038/2021, sob a modalidade Tomada de Preços n. 001/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia para construção de Consultórios Médicos na Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde, Campus Formosa, atendendo às necessidades do Departamento de Manutenção e Obras da UniRV– Universidade de Rio Verde.**

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01 1	CONSTRUÇÃO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS PARA A CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – CAMPUS FORMOSA	UNIDADE	SERTEN	1	254.913,75	254.913,75
Total: (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos)						254.913,75

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços n. 001/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.

3.1. O serviço será prestado na Avenida Brasília, n. 2016, Setor Formosinha, CEP 73813-10 Formosa - Goiás.

3.2. O prazo de execução será de **03 (três) meses**, conforme cronograma da obra, contados a partir da solicitação realizada pelo Departamento de Obras da UniRV - Universidade de Rio Verde.

3.3. O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses a partir da assinatura do termo contratual**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

3.3. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados a pedido da contratada desde que seja deferida expressamente segundo critérios subjetivos da Administração da UniRV - Universidade de Rio Verde, e somente será possível quando:

- a. faltar elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à contratante;
- b. houver ordem escrita da contratante para a paralisação/suspensão dos serviços.

3.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será feito pela UniRV - Universidade de Rio Verde, após verificação da sua perfeita execução, na forma prevista nos subitens abaixo:

3.4.1. **Provisoriamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

3.4.2. **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela Administração Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ressalvado o disposto no artigo 69, da Lei n. 8.666/93.

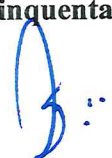
CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficará a cargo do servidor **Prof. Me. Marcelo Augusto Rozan dos Santos**, conforme determinado pela Portaria nº 032/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO VALOR

51. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recurso orçamentário n. **05.25.12.364.6024.2901.4.4.90.51**, aprovado no orçamento para o exercício de 2021.

52. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 254.913,75 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos)**.





53. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ART, GARANTIA, E PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada se obriga a, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a ART/RRT de execução da obra;

6.2. A empresa contratada se obriga a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da Dívida Pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

6.2.1. A caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

6.2.2. No caso de opção por título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado do respectivo laudo de avaliação emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas informações sobre exequibilidade, valor, prazo, condições de resgate e taxa de atualização.

6.2.3. A fiança bancária deve ser realizada por banco sediado no Brasil, a critério da empresa vencedora.

6.2.4. O seguro-garantia será feito mediante a entrega de apólice emitida em nome da UniRV - Universidade de Rio Verde, por entidade em funcionamento no País, devendo constar de forma clara e indubitável o número e objeto do contrato, bem como cobertura quanto ao risco de rompimento das avenças contratuais.

6.2.5. Independente da modalidade escolhida, a garantia deverá ser prestada no mesmo prazo de duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua renovação, caso necessária à prorrogação do contrato celebrado entre as partes, independente de qualquer interpelação por parte da Contratante.

6.2.6. Ocorrendo a rescisão contratual por justa causa, a UniRV - Universidade de Rio Verde reterá a garantia prestada pela licitante contratada até o desfecho do processo administrativo para apuração de eventuais danos que possa ter sofrido e, ao final, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive multas e custos para realizar novo procedimento licitatório.

6.2.7. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

6.2.8. Não havendo danos a compor, a garantia será liberada em até 60 (sessenta)

7



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes da saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.215/0001-78
I.E. 10.210.819-5

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

dias após o recebimento definitivo dos serviços.

6.3. O ajuste contratual poderá, durante sua vigência, sofrer acréscimos ou supressões julgados necessários pela Administração, restando a contratada obrigada a aceitá-los até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo reduzido a termo entre as partes poderão ultrapassar o limite imposto no subitem anterior.

6.5. O Departamento Financeiro da UniRV - Universidade de Rio Verde pagará à contratada, de acordo com as medições, aprovadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento, juntamente com o engenheiro responsável pela obra.

6.5.1 O primeiro pagamento só será autorizado após o devido registro da obra no Conselho/Órgão competente.

6.5.2. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, utilizando TED e/ou DOC.

6.6. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera e discriminando em seu bojo a obra que está sendo executada e a medição daquele período.

6.6.1. A nota fiscal deverá vir acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
- b) Certificado de Registro Cadastral, com todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).
- e) Declaração Contábil comprovando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- f) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.

6.6.2. Caso a contratada não cumpra o disposto nas alíneas anteriores, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

6.6.3. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. E, no caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 6.5.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de

3



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Sobor
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE 10.210.819-6

Fone: (54) 3611-2200
www.unirv.edu.br

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, estará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo prazo legal, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos tipificados no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.875.215/0001-78
I.E. 10.210.919-5

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do produto, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Além do disposto no subitem 14.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-5

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- c) a dissolução da sociedade;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 25 de junho de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

THIAGO MONTEIRO DE
LIMA:97164291187

Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO DE LIMA:97164291187
DN: c=BR, ou=CP, Br=U, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CP, ou=EM, ou=THIAGO, ou=1182562010157, cn=THIAGO
MONTEIRO DE LIMA:97164291187
Data: 2021.06.25 09:01:50 -03'03'

SERTEN ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF: 041.515.971-74

2)

CPF: 15880598802